Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1242

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Terceiro Setor 5

ERRATA 5

Licitações e Contratos 6

Homologação / Adjudicação 6

Vigilância Sanitária 6

Notificação 6

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 5.254/2025

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025 e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.657 de 25 de novembro de 2024, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.751/2025, de 12 de dezembro de 2025, para fins de efetivação dos créditos adicionais suplementares;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinado a reforço de dotação orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, no valor total de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais),** obedecendo à seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.05.05 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
140	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 421.971,65
02.07.01 – URBANISMO			
177	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 228.028,35
02.07.02 – ÁGUA E ESGOTO			
187	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
TOTAL:			**R$ 700.000,00**

Art. 2º. A despesa decorrente do crédito adicional suplementar do artigo anterior, no valor total de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** terá cobertura de recurso de a**nulação parcial**, de dotação orçamentária vigente de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, na seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.07.01 – URBANISMO			
166	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 700.000,00
TOTAL:			**R$ 700.000,00**

Art. 3º. Fica alterada as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2025, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Reg. E Publ. Na data supra
Juliana Barreiros - Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Decreto Nº 5261, de 13 de janeiro de 2026

"Dispõe sobre a regulamentação da tarifa da receita industrial do cemitério e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a tarifa da receita industrial do cemitério a fim de atender às necessidades funcionais do departamento;

CONSIDERANDO que a gestão do departamento deve ser auto suficiente, de forma a gerar renda suficiente à sua manutenção;

CONSIDERANDO, o índice anual do INPC, de 3,90%, que se aplica na atualização dos impostos, taxas e tarifas, no exercício financeiro do ano de 2026; consoante disciplina o artigo 343 do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do art. 258 da Lei 1.962, do Código Tributário, as seguintes tarifas:

a) Metro quadrado de terreno _____ R$ 203,79

b) Serviços de sepultamento _____ R$ 122,26

c) Construção de túmulo simples _____ R$ 1018,92

d) Exumação _____ R$ 203,75

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor à partir da data de 01 de janeiro de 2026 e em retroativo à data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 5.142/2025.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. E Pub. Na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros
Secretária Municipal

R. Olímpio Pavan, nº290 - Centro - CEP 18760-015 - Contato:(14) 3714.7200
CNPJ 46.634.184/0001-42 Cerqueira César-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.262/2026

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026 e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinado a reforço de dotação orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, no valor total de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),** obedecendo à seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
189	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 300.000,00
226	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 500.000,00
TOTAL:			**R$ 800.000,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, terão cobertura de recursos resultantes de ***Superávit Financeiro***, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, no valor total **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

Art. 3º. Fica alterada as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2025, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. E Publ. Na data supra

Juliana Correa Paulin dos Santos–
Secretária Municipal Substituta

Terceiro Setor

ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE "Dr. ALEX PAULO PICANÇO"
Rua Prof. Solano de Abreu, 71 – Centro
Telefone: (014) 3714.3488**
CEP 18760-041 - Cerqueira César -SP
CNPJ n. 46.634.184/0001-42
E-mail: saudecerqueira@yahoo.com.br

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Secretaria Municipal da Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Edição nº 1203A | Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificada a publicação do **TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025**, Processo Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Cerqueira César em Edição nº 1203A, de sexta-feira, 24 de outubro de 2025, na parte referente à dotação orçamentária constante da **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, especificamente no item 2.3.1, onde se lê:

TEXTO ORIGINAL:

- Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Administração Geral Da Saúde"
- Funcional Programática: 10.301.0009-2.009 – Manutenção Geral do Setor
- 3.3.50.39-00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-

LEIA-SE:

- Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde"
- Funcional Programática: 10.301.0015-2.031 - Manutenção Geral Do Setor
- 3.3.50.39-05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os demais itens constantes do termo permanecem inalterados

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN

Secretário Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA DE FÁTIMA PRESENTE, Secretária Municipal de Educação, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **REYMATEX DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 130/2025 – Processo Licitatório nº 160/2025 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição de uniformes para a rede municipal de ensino.

Homologado em: 21/01/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 130/2025 – Processo Licitatório nº 160/2025 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: REYMATEX DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA

Objeto: Eventual aquisição de uniformes para a rede municipal de ensino.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 21/01/2026

.....

Vigilância Sanitária

Notificação

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA: DAS JUSSARAS, Nº235 – JARDIM PRIMAVERA – CERQUEIRA CÉSAR - SP

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte **ALEX ALMEIDA DE CAMARGO,** portador do **CPF N° ***324778**** para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA: DAS GARDÊNIAS, Nº 305 (SETOR 18, QUADRA U0, LOTE 54),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";

"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*

***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*

***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente."*

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é **proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas**, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.

ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos**, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente. (**USO DE QUALQUER TIPO DE AGROTÓXICO É EXTREMAMENTE PROIBIDO**)

ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

ATENÇÃO: é obrigatório o recolhimento de todos os resíduos do terreno após a capina.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

.....